

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a obrigação de indenização por dano moral na hipótese de reversão judicial de demissão por justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

“Art. 482

.....

§ 1º

§ 2º *Configura-se dano moral, a ser fixado pelo Juiz competente, a reversão da demissão por justa causa em demissão imotivada*”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os poderes do empregador está o direito de demitir empregados. Ocorre que tal prerrogativa deve sempre ser exercida dentro dos parâmetros da legalidade e também da ética.

A lei faculta ao empregador demitir o empregado com ou sem justa causa. A última hipótese prevê pagamento de indenizações, já a primeira, objeto do presente projeto, não. Isto significa dizer que empregado demitido por justa causa tem desligamento menos oneroso para a empresa.

Além disso, sabemos que a demissão com justa causa, naturalmente, gera abalo na estrutura familiar do trabalhador e acarreta repercussão exterior na vida profissional do empregado. Basta mencionar que o mesmo perde até mesmo o direito de fruir o seguro desemprego.

Infelizmente, muitas demissões por justa causa, na verdade, são simulacros e perseguições. Inconformados, os empregados devem se submeter ao ajuizamento de reclamações trabalhistas, naturalmente demoradas, para tentar reverter a decisão unilateral do então empregador.

Embora a jurisprudência dominante entenda que a reversão não gera automaticamente direito a indenização por dano moral, ousamos discordar. O empregado demitido sob alegada justa causa sofre abalo que a mera transmutação da demissão motivada em imotivada não pode reparar. Ser demitido imotivadamente era, à época do desligamento, sua expectativa e direito, que uma vez lesados resultam em novos gravames.

Desta forma, optamos por incluir novo parágrafo ao art. 482 da CLT para evidenciar a ocorrência do dano moral no caso concreto. Tal medida redundará em desestímulo à demissão por justa causa em situações ambíguas, bem como inibirá o uso do instituto como forma de perseguição a empregados ou para gerar fluxo financeiro para o empregador. Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI